ta Rita.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 48996

LEI Nº 120

"Dispõe sôbre alteração na escala padronizada de vencimentos, reclassificação de cargos, constituição do quadro de funcionários e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Março de 1967, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pradópolis, instituida pela Lei nº 48, alterada pelas Leis nºs 70, 88, e 103, fica os seus valores alterados pelos seguintes:

PADRÃO	VALOR
A	NCR$ 105,00
B	NCR$ 115,50
C	NCR$ 126,00
D	NCR$ 136,50
E	NCR$ 147,00
F	NCR$ 157,50
G	NCR$ 168,00

H	NCR$ 178,50
I	NCR$ 189,00
J	NCR$ 199,50
K	NCR$ 210,00
L	NCR$ 220,50
M	NCR$ 231,00
N	NCR$ 241,50
O	NCR$ 252,00
P	NCR$ 262,50
Q	NCR$ 273,00
R	NCR$ 283,50
S	NCR$ 294,00
T	NCR$ 304,50
U	NCR$ 315,00
V	NCR$ 325,50
X	NCR$ 336,00
Y	NCR$ 346,50
Z	NCR$ 357,00

Art 2º = Os cargos e as funções da Prefeitura Municipal de Gradópolis, ficam reclassificados nos seguintes padrões de vencimentos:

CARGO	PADRÃO
Contador-Secretário	"V"
Tesoureiro-Lançador	"V"
Escriturário	"L"
Fiscal	"M"
Servente-Porteiro	"E"
Cirurgião-Dentista	"C"
Coveiro do Cemitério	"E"
Limpesa Pública	"F"
Motorista	"F"
Guarda-Noturno	"E"
Professor	"F"

Revogado "H"

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários municipais de Tradópolis, fica constituido dos seguintes cargos:

1- Contador-Secretário
1- Tesoureiro-Lancador
1- Escriturário
1- Fiscal
1- Seguinte-Porteiro
1- Cirurgião Dentista

§ 1º = Os quatro primeiros cargos mencionados neste artigo, integram os seguintes orgãos municipais, de acôrdo com a Organização Geral da Prefeitura, creada pela Lei nº 47, de 12 de março de 1963.

a)- Contador-Secretário:
Diretor da Divisão de Administração e Divisão de Receita e Despesa;

b)- Tesoureiro-Lançador:
Secção da Tesouraria e Lançadoria da Divisão de Receita e Despesa;

c)- Escriturário:
Secções da Divisão de Administração e Divisão de Receita e Despesa;

d)- Fiscal:
Divisão de Fiscalização.

§ 2º = Os cargos de Seguinte-Porteiro e Cirurgião Dentista, ficam subordinados a Divisão de Administração da Organização citada no parágrafo anterior.

Art. 4º = Ao ocupante do cargo de Contador-Secretário, fica assegurada a percepção de mais 1/3 (hum terço) do vencimento de seu respectivo padrão, por encargo de chefia a Divisão de Administração e Divisão de Receita e Despesa.

§ Único - A vantagem instituida neste artigo enquadra-se no Estatuto dos Funcionários Publicos Municipais de Pradópolis, como FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art 5º = O quadro de pessoal extranumerário mensalista da Prefeitura Municipal de Pradópolis, é constituido das seguintes funções:

Zelador do Cemitério
Limpesa Pública
Motorista
Guarda-Noturno
Professor
Advogado

§ Único - As funções estabelecidas neste artigo, integram os seguintes orgãos municipais, conforme a Organização Geral da Prefeitura Municipal:

a) - Zelador do Cemitério;
Limpesa Pública;
Motorista;
Guarda-Noturno
- Divisão de Fiscalização -

b) - Professor
- Divisão de Administração -

c) - Advogado
- Procuradoria Judicial -

Art. 6º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Março de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 121

"Dispõe sôbre concessão de auxilio"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Camara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinaria de 10 de Junho de 1967, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Curso de Admissão de Pradópolis, um auxilio mensal equivalente a um salário mínimo da região.

§ Único - O auxilio de que trata este artigo, só será devido no período em que o preparatório estiver em pleno funcionamento e contar com 20 (vinte) alunos, no minimo, matriculados.

Art. 2º - O responsável pelo curso de admissão fornecerá mensalmente à Prefeitura Municipal, um boletim de frequência.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros nóvos), destinado ao pagamento das despesas criadas com o artigo 1º desta lei.

§ Único - O valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com o superavit financeiro apurado no "Balanço Patrimonial" do exercicio de 1.966.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pradópolis, 12 de Junho de 1.967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.